Notas Explicativas:

Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitador, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

As Notas Explicativas constam distribuídas no corpo deste documento apenas para auxiliar no adequado preenchimento da minuta padronizada, portanto, deverão ser suprimidas quando finalizada tal tarefa.

Supressão automática das notas explicativas: Use o atalho Ctrl+Shift+1. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações. Não contará com esta funcionalidade o usuário que optar por não habilitar macros.

Na formatação de texto novo (fonte, parágrafo), e inclusive para a numeração automática (1.1, 1.1.1, ...) utilize preferencialmente os “Estilos” que acompanham o documento, quais sejam: N 1.1, N 1.1.1, N 1.1.1.1, N abc, PGE-Normal, Título 1 (com numeração), Título 2 (sem numeração), Título (para Anexos). Encontre-os, p. ex., no Word 2013 e versões mais recentes, na guia “Página Inicial”, na galeria “Estilos”.

Para navegar mais rapidamente neste documento, utilize a estrutura de títulos. No Word 2013 e versões mais recentes, p. ex., utilize o Localizar (Ctrl+L) e a guia “Títulos”.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do (Nome do Órgão), doravante denominado (Sigla do Órgão), realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério “menor preço global líquido”, por meio do site www.compras.es.gov.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA OS (INDICAR A QUEM SE DESTINA A ALIMENTAÇÃO) DO (NOME DO LOCAL)**, de acordo com as características discriminadas no ANEXO I deste edital, conforme Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria (Nome do Órgão) nº \_\_/\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 2.458-R/2010 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Nota Explicativa: O órgão licitador pode adequar o objeto do edital conforme a natureza do serviço de alimentação a ser contratado, especificando, por exemplo, se será por meio de refeições termicamente acondicionadas (marmitex).

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
  2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA”, no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

**Início do Acolhimento das Propostas:** Às \_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Limite para Acolhimento das Propostas:** Às \_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Abertura das Propostas:** Às \_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Abertura da Sessão Pública:** Às \_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

* 1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.A – Cardápio

Anexo I.B – Composição, Especificação, Gramagem e Incidência de Utilização de Gêneros Alimentícios do Cardápio Básico

Anexo I.C – Dietas

Anexo I.D – Planilha de Proposta de Preços

Anexo I.E – Regras de Transporte das Refeições

Anexo I.F – Justificativa para a exigência de que o tempo gasto entre a unidade de alimentação da licitante e a Unidade para entrega da alimentação não ultrapasse 1h30min

Anexo I-G – Instrumento de medição de resultados na entrega

Anexo I-H – Instrumento de medição de resultados na fiscalização na UAN

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo II.A – Modelo de Proposta Comercial – Planilha de Preços

Anexo II.B – Regras sobre faturamento e isenção do ICMS

Anexo II.C – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo II.D – Dados complementares para assinatura do contrato

Anexo III – Exigências para habilitação e execução contratual

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do edital

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento de informações e das condições locais

Anexo VII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VIII – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX – Modelo de declaração de capacidade produtiva

Anexo X – Modelo de declaração de tempo de transporte

# DO OBJETO

* 1. O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA OS (INDICAR A QUEM SE DESTINA A ALIMENTAÇÃO) DO (NOME DO LOCAL)**, conforme especificações do Anexo I (e seus apêndices) do presente Edital.
  2. O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.
  3. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

1. ...
2. ...

# DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

* 1. Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento)do valor total líquido da contratação.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota Explicativa: De acordo com a Resolução CONSECT em vigor, se for o caso, a contratação incluir-se-á nas hipóteses que demandam a avaliação prévia da SECONT/UECI quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários. Além disso, deve a Consulente atentar para a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para fazer frente à totalidade das despesas.

* 1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_\_.

Atividade:

Elemento de Despesa:

Subitem:

Reserva:

Fonte:

# DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
  2. Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto na Cláusula 3ª - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE, Anexo IV deste Edital.
  3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto na Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Anexo IV deste Edital.

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e terá duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) meses.
     1. A execução do contrato terá início no primeiro dia da vigência do contrato ou no máximo até o primeiro dia após a finalização do prazo de mobilização, caso este seja necessário, não podendo ser superior a \_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias corridos, contados do início da vigência contratual.
  2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, dispensada, na hipótese, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, sendo formalizada mediante Termo Aditivo.
  3. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas, apresentadas as devidas justificativas por escrito, formalizadas mediante Termo Aditivo, e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da contratação ficará a critério do órgão, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses. Caso seja preenchida a lacuna acima com o prazo máximo de 60 meses, devem ser excluídos os itens 6.2 e 6.3.

# DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

* 1. O prazo de validade das propostas será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

# DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

* 1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

# DO REFERÊNCIA DE TEMPO

* 1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
  2. Poderão participar do processo empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do art. 28, inciso V e art. 33 § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.
  3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
     1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

Nota Explicativa: A Administração deverá autorizar a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultem a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante; assim, o consórcio deverá servir para favorecer a participação de empresas que, de outra forma, não poderiam comparecer ao certame, ampliando a competição.

Por outro giro, não se sugere admitir o consórcio quando se identifica no mercado um reduzido número de licitantes hábeis, que poderiam concorrer entre si, de modo que o consórcio entre eles pode levar à restrição ou inexistência de competição. Trata-se de escolha discricionária, mas, em todo caso, deve-se apresentar no processo as devidas justificativas para a opção pela admissibilidade ou não da participação de consórcios (cf. TCU, Acórdãos 2.831/2012, 1.165/2012, 2.992/2011, 933/2011, 1.782/2009, todos do Plenário)

* + 1. Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
    2. Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
    3. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
    4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
       1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme acórdão de relação do TCU nº 8271/2011 2ª Câmara;
    5. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.
    6. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;
    7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

# DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

* 1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
     1. Coordenar o processo licitatório;
     2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
     3. Conduzir a sessão pública na internet;
     4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
     5. Dirigir a etapa de lances;
     6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
     7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
     8. Indicar o vencedor do certame;
     9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
     10. - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
     11. - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

# DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

* 1. - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
     1. - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
     2. - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
     3. - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
     4. - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
     5. - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
     6. - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
     7. - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
     8. - Submeter-se às exigências do decreto estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
  2. - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

# DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

* 1. - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
  2. - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.
  3. - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
  4. - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
  5. - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  6. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
  2. - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de \_\_\_ h às \_\_\_ horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
  3. - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
  4. - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
  5. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  6. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  7. - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

# DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

* 1. - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
     1. - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
     2. - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.
  2. - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
  3. - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
  4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.
  5. - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
  6. - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
  7. - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:
     1. - Digitá-la, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
     2. - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.
     3. - Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), em no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento na segunda, em algarismos e por extenso e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

# DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

* 1. O critério de julgamento da presente licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL LÍQUIDO**, obtido pela somatória dos preços unitários líquidos propostos para as refeições fixas a seguir discriminadas.
     1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
     2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
     3. O caráter “líquido” dos preços, exigidos neste Edital, refere-se exclusivamente à isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), conforme explicitado no Anexo II-B”.
  2. - O PREÇO MÁXIMO LÍQUIDO (DIÁRIA) admitido para o presente processo para as refeições fixas e para as demais refeições, conforme discriminado no ANEXO I- Termo de Referência deste Edital, será o estipulado abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO DE REFEIÇÃO** | **QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA** | **PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA REFEIÇÃO - VALOR LÍQUIDO (R$)** | **NÚMERO DE DIAS A SER CONSIDERADO NA DISPUTA** |
| ... |  |  |  |
| ... |  |  |  |
| ... |  |  |  |

* 1. - As propostas das licitantes devem ser apresentadas, quando dos lances, sobre seu preço LÍQUIDO, e considerando a tributação correspondente a sua realidade empresarial na composição do seu preço final, observado o regime de ICMS nos termos dos artigos 20, inciso I, “a”, da Lei Estadual n.° 7000/2001, e 71, inciso I, “a”, do RICMS.
     1. A alíquota aplicada, para fins de composição do preço bruto contratual, será via de regra, de 17%, excetuadas as empresas submetidas a um regime especial de apuração (dado o peculiar tratamento que lhes é conferido).
        1. Não incide sobre o objeto desta licitação a alíquota de ICMS prevista no artigo 530-L-R-F do RICMS, conforme estabelecido em seu parágrafo 1°.
        2. A isenção do ICMS prevista no artigo 5°, inciso CIII, do RICMS exige que a CONTRATADA discrimine e deduza na nota fiscal/fatura o valor da tributação incidente.
        3. Alíquota diversa pode ser aplicada se o licitante demonstrar que está submetido a algum regime especial de apuração.

Observação: Art. 5º. Ficam isentas do imposto as operações e as prestações a seguir indicadas:

I: Operação interna de fornecimento de alimentação, destinada a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual e regidas por normas de direito público, observado o seguinte:

a. O valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras dos processos licitatórios, inclusive as decorrentes dos contratos em curso;

b. O contribuinte beneficiado deverá demonstrar e abater do preço da mercadoria o valor do benefício indicando-o expressamente no documento fiscal.

* 1. - Neste preço estarão inclusos todos os tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
  2. - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: (......................................).

Nota Explicativa: Caso a disponibilização das propostas seja realizada na internet, deve-se esclarecer o sítio eletrônico em que estarão disponíveis. Se for o caso de as propostas serem disponibilizadas no sistema, deverá ser retificada a redação do item para assim fazer constar.

* 1. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.
  2. - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
  3. - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  4. - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  5. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
  6. - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  7. - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
  8. - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  9. - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
     1. O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
     2. Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
     3. Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
     4. A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.16.2.
     5. Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
     6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
     7. Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
  10. - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de 01 (um) minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
  11. - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
  12. - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
  13. - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.
  14. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  15. - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
      2. - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
      3. - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
      4. - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
      5. - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
      6. - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
  16. - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  17. - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

# DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

* 1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo VI).
  2. A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (\_\_\_@\_\_\_\_.es.gov.br).
     1. Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

Nota Explicativa: O encaminhamento dos documentos em meio físico, quando já apresentados por meio eletrônico, não precisa ser necessariamente solicitado. Ou seja, pode o Pregoeiro seguir para as fases dos itens 17.3 e 17.4, declarando vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso ele tenha atendido a todas as exigências do edital.

* + 1. Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
    2. No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
  1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

* + 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
  1. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
  2. A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.
  3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de XX (nº por extenso) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por meios eletrônicos.
  4. O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em XX (nº por extenso) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultando-se o envio por meios eletrônicos
  5. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo VI.
     1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
     2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
  6. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meios eletrônicos, deverão ser apresentados em original ou por cópia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão da disputa e solicitação do pregoeiro no (Setor Responsável).
  7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
  8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
  9. Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
  10. Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

# DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
  2. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  3. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  4. - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
  5. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  6. - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  7. - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.
  8. - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.
  9. - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

# DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

* 1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
  2. - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado pela Administração Pública.
  3. - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
  4. - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
  5. - O Adjudicatário deverá apresentar a garantia no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:
     1. - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     2. - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     3. - Deixar de entregar os documentos exigidos;
     4. - Apresentar documento falso;
     5. - Ensejar o retardamento da licitação;
     6. - Não mantiver a proposta;
     7. - Cometer fraude fiscal; ou
     8. - Comportar-se de modo inidôneo.
  2. - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
  3. - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
     1. - Advertência;
     2. - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
     3. - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
  4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
  5. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
  6. - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.
  7. - Para a aplicação das sanções relativas ao certame ou ao contrato a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.
  8. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TIPO DE REFEIÇÃO** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE MARMITEX (POR DIA)** | **NÚMERO DE DIAS A SER CONSIDERADO NA DISPUTA** | **PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA REFEIÇÃO (R$)** | **PREÇO TOTAL MÁXIMO DA REFEIÇÃO (R$)** |
| **Desjejum** |  |  |  |  |
| **Almoço** |  |  |  |  |
| **Lanche da Tarde** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |

* 1. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  2. - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
  3. - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
  4. - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
  5. - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
  6. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
  7. - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
  8. - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
     1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

Nota Explicativa: Os itens 21.9 e 21.9.1 devem ser excluídos na hipótese do órgão optar pela licitação do objeto em lote único, visto se tratar de procedimento desnecessário para tal hipótese.

* 1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
  3. - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
  4. - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
  5. - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
  6. - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  7. - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
  8. - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
  9. - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro / (Sigla do Órgão)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS

Nota Explicativa: A Administração deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades, atentando-se para que as disposições do Termo de Referência estejam em conformidade com as cláusulas do edital e contrato, não se admitindo previsões incompletas, repetidas ou divergentes entre os instrumentos, bem como promovendo a numeração de todos os seus itens, a fim de garantir a organização lógica do instrumento.  
  
A descrição detalhada das características dos serviços a serem contratados é fundamental para que os licitantes tenham ciência das condições da contratação e também para que posteriormente a contratante possa exigir o seu fornecimento adequado. Portanto, fica a consulente advertida de que, no exercício de sua competência técnica, deverá fazer constar do edital todas as obrigações previstas no termo de referência.

1. **DO OBJETO**
2. **DA JUSTIFICATIVA**
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
4. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
5. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
6. **DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**(...)**

## ANEXO I.A – CARDÁPIO

Nota Explicativa: A Administração Pública deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

## ANEXO I.B – COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, GRAMAGEM E INCIDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CARDÁPIO BÁSICO

Nota Explicativa: A Administração deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

## ANEXO I.C – DIETAS

Nota Explicativa: A Administração Pública deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

## ANEXO I.D – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nota Explicativa: A Administração Pública deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

## ANEXO I.E – REGRAS DE TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

1 - O transporte de refeições deverá atender à Portaria Estadual 069-R/2007, bem como a RDC nº 216/2004.

2 - As refeições deverão ser transportadas devidamente acondicionadas em condições adequadas de higienização e conservação até o local definido pela CONTRATANTE, a quem caberá a responsabilidade de distribuição.

3 - O(s) veículo(s) para transporte das refeições deverá(ão) ser mantido(s) em número suficiente, higienizado(s) diariamente e manutenido(s) preventiva e corretivamente. Devem ser guardados registros destas operações nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição para disponibilização à CONTRATANTE quando solicitado.

3.1 - O referido veículo deverá ser de uso exclusivo para o atendimento do objeto deste termo de referência, podendo ser de propriedade da empresa ou de terceiros.

4 - Os veículos de transporte da alimentação deverão chegar à unidade destinatária, para a entrega das refeições nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme quadro do horário de entrega, com as portas lacradas. O lacre deverá conter numeração específica que será registrado no documento fiscal da CONTRATADA.

5 - Os veículos deverão ser regulados, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislações vigentes.

6 - Os veículos destinados ao transporte de alimentos devem possuir licença sanitária vigente concedida pela autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

7 - A fim de se evitar Doenças Transmitidas por Alimentos - DTA’s, e, considerando o tempo para distribuição das refeições dentro da Unidade, a CONTRATADA deverá assegurar de que o tempo de transporte da alimentação até a Unidade destinatária **não ultrapasse o intervalo de 01h30min (uma hora e trinta minutos)**.

8 - No caso de impossibilidade de atendimento ao prazo de entrega por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá a CONTRATADA comunicar o fato imediatamente ao fiscal *in loco* e ao gestor do contrato da CONTRATANTE, para análise da situação e deliberação.

## ANEXO I.F – JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUE O TEMPO GASTO ENTRE A UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO DA LICITANTE E A UNIDADE PARA ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO NÃO ULTRAPASSE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

1 - De acordo com a RDC 216, alimentos preparados consistem em alimentos manipulados e preparados em serviços de alimentação, expostos a venda, embalados ou não. Após serem submetidos a cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana (RESOLUÇÃO – RDC N°. 216, DE 15-09-2004).

2 - O transporte de refeições prontas para consumo imediato deve ser realizado em veículo fechado, logo após o seu acondicionamento, em recipiente hermeticamente fechado, de material adequado, conservado a temperatura do produto ao redor de 4° C, não ultrapassando 6° C para alimentos resfriados ou acima de 65° C para alimentos quentes (PORTARIA CVS – 15, DE 7-11-91).

3 - Durante o transporte das refeições podem ocorrer alterações que comprometem a qualidade e a inocuidade do produto. Dentre elas são as alterações sensoriais, que interferem na aparência, sabor, aroma, consistência e cor, e normalmente iniciam-se 40 minutos após o envase; e as alterações microbiológicas, que ocorrem devido às condições de preparo e envase das refeições, podendo ocasionar um rápido crescimento de bactérias ou produção de toxinas causadoras de intoxicações alimentares – O “ambiente” pode ser muito propício devido à presença de nutrientes, além de umidade relativa e pH ótimos para as bactérias. (BOULOS, Maura Elena Missio da Silva. MAZZELI, Carmem Luiza Pelossini. SIMÕES, ARLETE Naresse. Controle de Qualidade das Refeições Transportadas, para uma Unidade de Alimentação e Nutrição, segundo Avaliação de Temperatura. Nutrição em Pauta, edição Maio/Junho 2011 vol.2, no.3, p.241-260. ISSN 1415-5273).

4 - Na chegada ao destino, os alimentos transportados devem apresentar determinadas condições de temperatura ideais. As temperaturas devem coincidir com as citadas no segundo parágrafo. Caso os alimentos estejam com temperaturas inferiores a 60° C (no caso dos quentes), ou superiores a 5° C (no caso dos frios), pode-se tolerar o seu aproveitamento desde que:

4.1 - Tenham sido embalados a temperatura superior ou igual a 60° C (quentes) ou inferior ou igual a 5 ° C (frios) e;

4.2 - O tempo decorrido entre o envase e a entrega ao comensal não ultrapasse, no máximo, o intervalo de 2 horas (Código de Boas Práticas para Transporte de Alimentos).

5 - Considerando que os fatos podem ocasionar alterações da qualidade dos alimentos, tornando-os impróprios para o consumo, se faz necessário que tempo gasto no percurso entre a Unidade de Alimentação da Licitante até a Unidade para entrega do objeto desta Licitação não ultrapasse 1:30h (uma hora e trinta minutos).

|  |  |
| --- | --- |
| **Vitória (ES), \_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.** | |
| **Responsável pela Elaboração do Termo:** | Responsável pela Adaptação do Termo: |

#### ANEXO I-G

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS NA ENTREGA**

Nota Explicativa: A Administração Pública deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

**ANEXO I.H**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS NA FISCALIZAÇÃO NA UAN**

Nota Explicativa: A Administração Pública deverá produzir uma peça adequada às suas necessidades.

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

## ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_**

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (Anexo II.D).

1.4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

1.5 - Planilha (Anexo II.A).

1.6 - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II.C).

1.7 - Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital (Anexo V).

1.8 - Modelo de Declaração de Conhecimento de Informações e das Condições Locais (Anexo VI).

1.9 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VII).

1.10 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

1.11 - Modelo de Capacidade Produtiva (Anexo IX).

1.12 - Modelo de Declaração de Tempo de Transporte (Anexo X).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Os preços têm como referência o mês de \_\_\_/\_\_\_\_\_ e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Identificação e assinatura**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico Nº \_\_\_/20XX** | | | | | | |
| **Abertura Pública dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ às \_\_:\_\_ horas** | | | | | | |
| **Fornecedor:**  **CNPJ: Insc. Estadual:**  **Endereço: Bairro:**  **CEP: Estado:**  **Telefone: Fax:** | | | **E-mail:**  **Banco:**  **Agência:**  **Conta corrente:** | | | |
| **Senhor Fornecedor:** Para sua segurança observe as condições estabelecidas no Edital. | | | | | | |
| **LOTE** | **ITENS** | **DESCRIÇÕES** | **UNID.** | **QUANT. DIÁRIA** | **PREÇO UNITÁRIO LÍQUIDO (R$)** | **PREÇO GLOBAL LÍQUIDO (R$)** |
|  | 01 |  |  |  |  |  |
|  | 02 |  |  |  |  |  |
|  | 03 |  |  |  |  |  |
|  | 04 |  |  |  |  |  |
|  | 05 |  |  |  |  |  |
|  | 06 |  |  |  |  |  |
|  | 07 |  |  |  |  |  |
|  | 08 |  |  |  |  |  |
|  | 09 |  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL LÍQUIDO DA PROPOSTA:** ………………………………………. R$ | | | | | | |
| **Alíquota de ICMS:** \_\_\_% (por extenso) | | | | | | |
| **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias. | | | | | | |
| **OBSERVAÇÕES: OS LANCES FORMULADOS DEVERÃO INDICAR PREÇO TOTAL DO LOTE** | | | | | | |
| Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | | | | | | |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Assinatura do Representante Legal / Carimbo | | | | | | |

**CONFORME PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

1 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.as. para sua apresentação.

2 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei 8.666/93.

3 - O valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras dos processos licitatórios, inclusive as decorrentes dos contratos em curso;

3.1 - O contribuinte beneficiado deverá demonstrar e abater do preço da mercadoria o valor do benefício, indicando-o expressamente no documento fiscal.

a) Não incide sobre o objeto desta licitação a alíquota de ICMS prevista no artigo 530-L-R-F do RICMS, conforme estabelecido em seu parágrafo 1°.

b) A isenção do ICMS prevista no artigo 5°, inciso CIII, do RICMS (1) exige que a contratada discrimine e deduza na nota fiscal/fatura o valor da tributação incidente.

c) Alíquota diversa pode ser aplicada se o licitante demonstrar que está submetido a algum regime especial de apuração;

Observação: Art. 5º. Ficam isentas do imposto as operações e as prestações a seguir indicadas:

I: Operação interna de fornecimento de alimentação, destinada a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual e regidas por normas de direito público, observado o seguinte:

**4.3 - Neste preço estão inclusos todos os tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Vitória \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Identificação e Assinatura**

## ANEXO II.B – REGRAS SOBRE FATURAMENTO E ISENÇÃO DO ICMS

1 - De acordo com o disposto no artigo 5º, inciso CIII do Regulamento de ICMS do Estado do Espírito, o licitante estará isento de ICMS nas operações de venda de refeição coletiva para a Administração Estadual.

2 - De acordo com o disposto no artigo 5º, inciso CIII, alíneas “a” e “b” do Regulamento de ICMS do Estado do Espírito Santo, o licitante apenas terá direito à isenção prevista no tópico anterior se demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações acessórias, que são cumulativas:

2.1 - Durante o certame, deduzir de sua proposta comercial, o “valor do benefício”;

2.2 - Se restar vencedor do certame, demonstrar e abater, do preço da mercadoria, o “valor do benefício”, indicando-o expressamente no documento fiscal.

Parágrafo Único. Uma vez celebrado o contrato, a obrigação acessória descrita no item 2.2 passa a ser considerada como obrigação contratual inescusável.

3 - O “valor do benefício” é correspondente ao valor que o Estado receberia a título de ICMS, caso a licitante não fosse submetida à isenção tributária mencionada no item 1.

4 - A fim de calcular o “valor do benefício”, o licitante deverá adotar a alíquota aplicável ao seu respectivo regime de tributação, observando-se os seguintes parâmetros:

4.1 - Caso a licitante esteja submetida ao regramento ordinário de apuração e recolhimento do ICMS, logo, deverá adotar a alíquota de 17% (dezessete por cento) para fins de cálculo do “valor do benefício”.

4.2 - Caso a licitante esteja submetida ao regramento especial previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), deverá consultar a tabela de alíquotas constante do Anexo daquela Lei, para fins de identificar a alíquota de ICMS que lhe é aplicável, de modo que lhe seja possível, então, calcular o “valor do benefício”.

**Parágrafo Primeiro.** O licitante poderá demonstrar, motivadamente, que está submetido a outro regramento especial que não aquele previsto no tópico 4.2, hipótese em que o Pregoeiro examinará a documentação apresentada pela interessada e proferirá decisão, podendo, para tanto, consultar a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, caso julgue necessário.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo para o disposto no parágrafo anterior, as licitantes declaram estar cientes, desde já, que as operações de venda de refeição coletiva destinadas ao consumo pela Administração Estadual não são submetidas ao regramento especial denominado “COMPETE”, pelo que não é aplicável a alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) prevista no artigo 530-L-R-F do RICMS.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigatório o cálculo do “valor do benefício”, adotando-se alíquota que seria aplicável segundo o peculiar regramento ao qual se submete o licitante. O licitante não deve indicar, em sua proposta comercial, que está submetido à alíquota zero, fazendo com que o “valor benefício” seja igual a zero.

5 - A classificação e o julgamento das propostas serão efetuados segundo o critério de menor "preço geral líquido", observado o que disposto no Item 16 do Edital.

6 - Para os fins desta licitação, "preço líquido" corresponde ao resultado aritmético do preço bruto, subtraído do "valor do benefício" de ICMS, ou seja:

**PREÇO LÍQUIDO = (PREÇO BRUTO) – (VALOR DO BENEFÍCIO DE ICMS)**

7 - Efetuada a classificação das propostas, a licitante reputada como primeira colocada deverá apresentar sua proposta por escrito, observando os critérios previstos no item 16 do Edital e indicando, tanto o seu preço bruto, como o seu preço líquido, geral e unitário, acompanhado da devida memória de cálculo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cálculo do preço bruto, a licitante deve considerar a alíquota de ICMS que lhe é aplicável, segundo seu peculiar regramento, observando que é obrigatório adotar a técnica do "cálculo por dentro".

8 - Quando da emissão do documento fiscal de cobrança, a licitante contratada deverá indicar o preço bruto, abater o valor do benefício conforme regras de cálculo acima descritas e, ao final, informar o preço líquido.

9 - As providências orçamentário-financeiras, inclusive o pagamento, da Contratante considerará o preço líquido.

10 - O descumprimento das presentes regras relativas ao documento fiscal de cobrança impedirá a efetivação do pagamento, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Licitante interessado**

## ANEXO II.D *–* DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

|  |
| --- |
| **DADOS DO LICITANTE VENCEDOR** |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: |
| Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: |
| CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: |
| NACIONALIDADE:            ESTADO CIVIL:  CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: |
| **INDICAÇÃO DO PREPOSTO:** (NOME COMPLETO, CPF e CARGO) |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| **DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)** |
| NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: |
| CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: |
| ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:            E-MAIL: TEL: |
| BANCO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     AGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     NÚMERO DA CONTA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

# DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.**

* 1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
     1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
     2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
     3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
     4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
     1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
     2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
     3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
     4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
     5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
     6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
        1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
        2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
           1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
           2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
           3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
        3. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
        4. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
        5. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
     7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
  3. **- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
        1. - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da unidade federativa da sede da empresa
        2. - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:
           1. - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
           2. - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços
           3. - Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação, por um período não inferior a 1 (um) ano, de, no mínimo, \_\_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) (especificar o percentual) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA REFERENCIAL DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS** | |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Nota Explicativa: O Órgão Consulente deverá observar o Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica, disponível no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, no que tange ao tópico 8 – “Aspecto Quantitativo da Experiência Anterior”.

Nesse tema, o aludido Guia de Boas Práticas destaca que o Tribunal de Contas da União tem decidido que não se deve exigir a título de qualificação técnico-operacional (da empresa) a comprovação de experiência anterior com quantitativos mínimos superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens ou serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação excepcional em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação (TCU, Acórdão nº 1.052/2012 – Plenário, Acórdão nº 737/2012 – Plenário, Acórdão nº 1.284/2013 – Plenário, Acórdão nº 2.383/2007 – Plenário, Acórdão nº 2.462/2007 – Plenário, Acórdão nº 1.636/2007 – Plenário). Assim, deve a Administração se abster de fixar no edital a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove experiência superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da licitação.

Nota Explicativa: Aconselha-se a observância do Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica, disponível no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, no que tange ao tópico 6 – “DO CONTEÚDO MÍNIMO DOS ATESTADOS, AS LIMITAÇÕES DE TEMPO, ÉPOCA OU LOCAIS E O TEMPO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS”, caso o órgão opte pela inserção de item referente ao dimensionamento temporal da experiência anterior.

Em qualquer caso, o Órgão deve se atentar para a previsão constante no artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 8666/93, que dispõe ser vedada a exigência de comprovação de atividade com limitação de tempo ou de época ou ainda em locais específicos. Nesse caso, a vedação temporal refere-se à impossibilidade de requerimento de experiência limitada a períodos recentes.

* + - * 1. - Para atendimento dos quantitativos previstos anteriormente, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Nota Explicativa: Caso o órgão averigue a necessidade de restrição do somatório de atestados de capacidade técnica, recomenda-se a observância do Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica, bem como as redações dos dispositivos nele insculpidas, no que tange ao tópico 9 – “DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS”

* + - 1. - Declaração de Conhecimento de Informações e de Condições Locais, na forma do Anexo V deste Edital;
      2. - Declaração da licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos, fornecimento de materiais e todos os demais insumos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.
    1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:
       1. - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.
          1. - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
          2. - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
          3. - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
       2. - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

Nota Explicativa: O Órgão Consulente deverá manter esta cláusula na hipótese em que o objeto da contratação exigir da contratada a presença de profissionais de Segurança do Trabalho, de acordo com as regras definidas na NR-04 do SESMT.

* 1. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
     1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
        1. - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
        2. - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
        3. - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
        4. - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
        5. - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.
     2. - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:
        1. - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
        2. - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.
     3. - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
        1. - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
        2. - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
  2. **DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**
     1. - Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital.

# DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

* 1. - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
  2. - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
  3. - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
  4. - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
  5. - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
  6. - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
  7. - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

# DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

* 1. - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
  2. - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
     1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
     2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
  3. - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
     1. - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;
     2. - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
     3. - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
     4. - Cópia do contrato social e suas alterações; e
     5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/06.
  4. - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados à época da habilitação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.937-R/2021, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
  5. - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
  6. - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
  7. - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA ....................................... PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA OS (INDICAR A QUEM SE DESTINA A ALIMENTAÇÃO) DO (NOME DO LOCAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_(condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada) ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA OS (INDICAR A QUEM SE DESTINA A ALIMENTAÇÃO) DO (NOME DO LOCAL),** nos termos da Lei nº 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

* 1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições diárias para os (INDICAR A QUEM SE DESTINA A ALIMENTAÇÃO) do (NOME DO LOCAL), produzidas nas dependências da CONTRATADA, na forma de refeições transportadas, conforme discriminado no Anexo I do Edital.
  2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
     1. o Edital e todos os seus Anexos;
     2. a Proposta Comercial da Contratada.
  3. A prestação de serviços de nutrição e alimentação realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a alimentação será preparada.
  4. O objeto inclui o fornecimento de materiais (utensílios, descartáveis, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas no objeto, bem como o transporte compatível com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes.
  5. Durante eventual período de interdição da Cozinha por qualquer motivo, a CONTRATADA poderá executar os serviços que compõem o escopo principal do ajuste em suas dependências, em área diversa da interditada e tecnicamente apta, nos moldes deste instrumento, permitida a subcontratação, nos moldes previstos neste instrumento.

Nota explicativa: Acerca da possibilidade de subcontratação, observados os arts. 72 e 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. Caso a autoridade competente decida pela previsão expressa da possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado, deverá fazê-lo de forma **fundamentada**.

Deve-se observar, conforme entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 14193/2018 – Primeira Câmara), que a subcontratação do objeto, obrigatoriamente parcial, somente é admitida quando houver motivação sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pela contratante, não podendo a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

Na hipótese de subcontratação para ME, EPP e MEI ou equiparada, o limite percentual a ser observado é de 30% (art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012).

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve-se observar, ainda, a vedação da subcontratação da parcela de maior relevância objeto da qualificação técnica e da parcela do objeto em relação à qual se exigiu a comprovação da experiência anterior, como medida imprescindível à legalidade da minuta do edital.

A legislação e a jurisprudência pátria não estabelecem limitação percentual para a subcontratação, cabendo à Administração prefixar no instrumento convocatório os serviços que poderão ser subcontratados, os limites percentuais admitidos, as exigências a serem observadas pela empresa contratada na escolha da subcontratada, bem como a necessidade de autorização prévia da Administração, tudo isso no exercício de sua discricionariedade administrativa, pautando-se pelos princípios que regem o processo licitatório, primando-se pelo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, sobretudo, expondo os aspectos técnicos e econômicos que motivam e amparam a decisão administrativa.

Caso não seja admitida, deve ser inserida cláusula com a seguinte redação: “*A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste procedimento licitatório*.” Ou “*É proibida a subcontratação*.”.

* + - 1. Nas demais situações previstas no item XX do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá, excepcionalmente, subcontratar ou preparar em suas dependências, em área diversa da interditada e tecnicamente apta, os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste, desde que formalmente solicitado, condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência.
      2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte e de profissional especializado de nutricionista com o devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas.
      3. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido nos Anexos I-F e I-G.
      4. Compete a CONTRATADA fiscalizar, supervisionar e coordenar toda a atividade subcontratada, de modo a garantir a efetiva execução do objeto, bem como exigir da empresa subcontratada o cumprimento dos requisitos de qualificação e exigência de habilitação e execução contratual (Anexo III do edital).
      5. A CONTRATANTE não possui vínculo com a subcontratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

* 1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, \_\_\_\_ ("a" ou “b”) da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço especificado na proposta comercial apresentada pela contratada, constante da planilha de preços, Anexo II - A do Edital.

* + 1. Estima-se para o contrato o valor **LÍQUIDO Total para 12 (doze) meses** de R$ (numeral e extenso).
    2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material/equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem como fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
    3. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao resultado do somatório do quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, multiplicado pelo preço unitário da respectiva refeição e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante.
  1. - O **PREÇO DA DIÁRIA COMPLETA LÍQUIDO** **de R$ (numeral e extenso),** assim distribuídos:

**CONFORME PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II-A DO EDITAL**.

* 1. - Neste preço, estão inclusos todos os tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
     1. **Integra o presente Contrato o disposto no Anexo II-B do Edital de licitação.**
  2. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
  3. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
     1. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
     2. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
     3. Não será concedida a revisão quando:
        1. - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
        2. - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
        3. - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
        4. - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
        5. - Houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
     4. - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.
  4. - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta comercial ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n°10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
     1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro e Estatístico - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Nota Explicativa: A consulente deve certificar a adoção do índice adequado ao objeto contratual.

* + 1. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
    2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
  1. - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarrete comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
  2. - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.
  3. - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
     1. - Caberá à Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
     2. - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
     3. - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação no protocolo da entidade.
  2. - Decorrido o prazo indicado no item 4.1.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

* 1. - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
  2. - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971 e alterações posteriores.
  3. - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
  4. - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.
  5. - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

# CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

* 1. - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:
     1. - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;
        1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.
     2. - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;
  2. - A CONTRATADA será notificada, por escrito, pela CONTRATANTE sobre os índices obtidos a cada mês e a ocorrência glosa sobre o valor da fatura em virtude do Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com o item 9 do Termo de Referência.
     1. - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal da prestação do serviço após a mensuração do Índice de Medição de Resultado – IMR.

Nota Explicativa: Não havendo a previsão de IMR, a cláusula 5.2 pode ser excluída.

# CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) meses.
     1. A execução do contrato terá início no primeiro dia da vigência do contrato ou no máximo até o primeiro dia após a finalização do prazo de mobilização, caso este seja necessário.
  2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, dispensada, na hipótese, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Nota Explicativa: Salvo nos casos de indicação expressa e específica da questão jurídica a ser apreciada, desnecessária a análise desta PGE em termos aditivos de prorrogação de prazos referentes a serviços de prestação continuada, cabendo ao Órgão Consulente a rígida observância dos requisitos descritos no Enunciado CPGE n° 08.

* 1. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da contratação ficará a critério do órgão, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses. Caso seja preenchida a lacuna acima com o prazo máximo de 60 meses, deve ser excluído o item 6.2 e 6.3.

A caracterização do serviço como contínuo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a legitimar a previsão de sua duração por até 60 meses, depende de que o respectivo objeto corresponda a obrigações de fazer e a necessidades permanentes, que assegurem o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_\_.

Atividade:

Elemento de Despesa:

Subitem:

Reserva:

Fonte:

# CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

* 1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_\_(valor por extenso)\_\_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme definida no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
  2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
     1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
     2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
     3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
     4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
  3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual
  4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
  5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
     1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
     2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
  7. Será considerada extinta e liberada a garantia:
     1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
     2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

# CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. COMPETE À CONTRATADA:
     1. Atender às especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, em cumprimento, na prestação dos serviços contratados, às disposições presentes na legislação vigente no país sobre o assunto, quais sejam, as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além daquelas presentes em outras normas e dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regulamentam as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e demais pertinentes, inclusive referentes à embalagem e rotulagem, e às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8079 de 11/09/90), bem como:
        1. Utilizar alimentos que, além de atender às disposições legais citadas, sejam de qualidade comprovadamente adequada e atendam plenamente o padrão estabelecido.
        2. Responsabilizar-se integralmente pelas refeições a serem fornecidas nos termos da legislação vigente (Portaria M.S nº 1428/93, Portaria M.S nº 326/97 - MBPF, RDC nº 216/04), , inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, pela operacionalização, preparo e fornecimento das refeições nas dependências da CONTRATANTE, bem como o fornecimento e cessão de materiais/equipamentos, observadas as obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
        3. Zelar pela alimentação fornecida preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou reposição, às suas expensas, no total ou em parte, da alimentação preparada e produzida, em que se verificar vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de produtos ou, ainda, que não se amoldem ao padrão de qualidade e higiene exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC Nº 12 de 02/01/01, RDC Nº 216 e RDC Nº 275, bem como a Resolução nº 12/78, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor.
     2. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal ou Estadual da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) onde serão preparadas as refeições.
     3. Apresentar os seguintes documentos mínimos de comprovação de que a empresa e os produtos estão de acordo com as normas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:
        1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local onde se encontra a empresa, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/1998, com validade prevista em lei; Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969 (Art. 45 e 46), Lei N° 6.066 de 30 de dezembro de 1999 (Art. 40), com validade prevista em lei;

Nota Explicativa: O órgão licitante deverá se certificar quanto às exigências previstas em lei especial e normas regulamentadoras, quando for o caso.

* + - 1. Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento da cozinha onde serão preparadas as refeições objeto deste edital.
      2. Cópia da Licença Sanitária do(s) veículo(s) que atenderá(ão) à logística de distribuição entre a UAN e a unidade prisional.
      3. Documento com identificação por escrito a identificação dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições e a relação nominal com respectivo número da carteira de identidade dos funcionários que farão tais serviços.
         1. Os veículos e os funcionários estarão sujeitos a revistas e às Normas de Segurança da Unidade Prisional.
         2. Quando for necessário o transporte da alimentação preparada, poderá ser exigido da Contratada a apresentação de declaração de que o tempo gasto no percurso não excede os limites previstos nas orientações da ANVISA.
    1. – Apresentar os documentos previstos no subitem anterior nas hipóteses de preparo, nas dependências de subcontratada, dos serviços que compõem o escopo principal deste ajuste, conforme situações previstas no item (XX) do Termo de Referência.
    2. -O registro ou inscrição no CRN-4 deve ser apresentado para o início da execução contratual.

Nota Explicativa: A Administração deverá avaliar a pertinência de estipular prazo razoável para a obtenção de registro ou inscrição no CRN-4 caso a licitante apresente CRN de outra região.

* + 1. À CONTRATADA será concedido o prazo de até XX (nº por extenso) dias corridos para mobilização, a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, condicionado ao requerimento formal no ato da assinatura do contrato.
    2. Observar as regras internas de funcionamento da CONTRATANTE.
       1. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas de segurança recomendadas pela CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
    3. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.
       1. A CONTRATADA fica obrigada a atender, em relação a toda a equipe de trabalho, toda a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e tributária aplicável, bem como demais normas pertinentes.
    4. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
    5. Manter o profissional Nutricionista detentor de registro regularizado junto ao órgão fiscalizador, de acordo com as normas vigentes do CRN - 4ª Região, e garantir a sua efetiva e imediata substituição quando da ocorrência de eventuais impedimentos, conforme previsto nas Leis nº 8.234/1991 e nº 6.583/1978, bem como na Resolução CFN nº 378/2005 e suas atualizações.
    6. Assumir, através de seus Nutricionistas, a Responsabilidade Técnica pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas (pela empresa ou outros profissionais a ela subordinados) nas unidades em que prestar serviço.
    7. Dar plena condição para que seus Nutricionistas atuem, dentro dos princípios éticos da profissão, como Responsáveis Técnicos (RT) pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas, e possam promover a qualidade dos serviços prestados.
    8. Coletar as amostras alimentícias e realizar a sua análise microbiológica conforme determinado pelo CONTRATANTE no Anexo I do Edital - Termo de Referência.
    9. Aceitar o fiscal indicado pela respectiva Unidade, o qual terá plenos poderes para praticar atos nos limites da presente contratação, quanto à qualidade de gêneros, preparação e apresentação das refeições, volume, pesos e elaboração de cardápios, dependências do refeitório, veículos, móveis e utensílios e a todo pessoal da contratada no que se referir a sua quantidade, qualidade, asseio e higiene;
    10. Acompanhar o procedimento de fiscalização e atestar o preenchimento do instrumento de recebimento das refeições, podendo inclusive acompanhar a distribuição, respeitando as normas de segurança da respectiva unidade.
    11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE o procedimento de fiscalização dos Órgãos de Controle e encaminhar até o 1º dia útil subsequente, a documentação derivada da fiscalização, seja relatórios, notificações, auto de infração ou interdição, entre outros.
    12. Disponibilizar, quando da fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a todas as dependências ocupadas pela CONTRATADA ou vinculadas à execução do objeto.
    13. Responder, refazer e/ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerado pela respectiva Unidade, como errados, insuficientes, inadequados ou em desacordo com leis, decretos, regulamentos ou portarias;
    14. Apresentar formalmente à(o) CONTRATANTE e manter atualizado o planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou plano de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água ou de energia elétrica/gás, quebra de equipamentos e/ou veículos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
    15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
    16. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do (ÓRGÃO CONTRATANTE).
    17. Comunicar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.
    18. No caso de fornecimento de dieta especial que contemple Suplementos Alimentares não previstos no cardápio, deverá ser extraída fatura específica, acompanhada da comprovação do preço do material adquirido, de sua compatibilidade com o preço de mercado e da quantidade utilizada. Na fatura será acrescida de forma especificada a tributação incidente, considerando-se o preço da aquisição como base, sendo vedada a inclusão de quaisquer outros encargos ou bonificações na cobrança. No caso do preço da aquisição pela CONTRATADA superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços da CONTRATANTE.

Nota Explicativa: O órgão licitante deverá excluir o item 9.1.21 caso não preveja o fornecimento de dieta especial pela CONTRATADA.

9.1.21.1 - A CONTRATADA deverá solicitar o ressarcimento com todos os documentos comprobatórios em até 60 (sessenta) dias.

* + 1. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
    2. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
    3. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo única e exclusivamente às suas expensas, sem a quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
       1. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados ao (ÓRGÃO CONTRATANTE), seus servidores e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.
       2. Os danos causados por dolo ou culpa de seus profissionais obrigam a CONTRATADA a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;
    4. Adotar os procedimentos de boas práticas ambientais específicas concernentes ao uso racional da água, à eficiência energética e à separação de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência e no Decreto Estadual n. 2.830-R/2011, quais sejam:
       1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos os encarregados devem atuar facilitando mudanças de comportamento de seus empregados.
       2. Identificar pontos de uso, hábitos e vícios de desperdício de água.
       3. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que a utilizam com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados.
       4. Garantir a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável, e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitário economizadores, os quais deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável.
       5. Observar as práticas de sustentabilidade e demais disposições do Decreto Estadual nº 2830-R, de 19 de agosto de 2011, bem como das demais normas e orientações quanto ao consumo sustentável.
       6. A CONTRATADA deverá destinar os resíduos sólidos advindos da operacionalização de suas atividades à coleta seletiva, nos termos do artigo 5º, II do Decreto Estadual nº 2830-R, de 19 de agosto de 2011, bem como da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
    5. Efetivar a contratação de mão de obra advinda do Sistema Penitenciário Estadual, em número equivalente ou superior a 6% (seis por cento) da mão de obra total necessária para a execução do objeto, visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018.
       1. A CONTRATADA deverá formular pedido por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no qual especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados por meio de convênio.
       2. O não cumprimento dessa obrigação importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8.666/93.
    6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
    7. Encaminhar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
  1. COMPETE À CONTRATANTE:
     1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
     2. Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.
     3. Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do contrato a ser firmado, relativo à gestão da unidade prisional, devendo ser imediata a sua assinatura, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição da alimentação.
     4. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
     5. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
     6. Orientar e supervisionar todo o serviço da empresa CONTRATADA.
     7. Identificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições e o número destes, fornecendo elementos que permitam o controle do faturamento pela Contratada.
     8. Controlar o número de refeições servidas diariamente por intermédio de servidor da unidade designado pelo (SETOR RESPONSÁVEL).
     9. Atestar diariamente os documentos fiscais referentes à prestação de serviço de nutrição e alimentação, devendo ser entregue até o terceiro dia útil do mês subsequente à (SETOR RESPONSÁVEL) para fins de pagamento.
        1. Quando ocorrer a recusa do lote, na forma disposta no Anexo I – Termo de Referência, o documento fiscal correspondente ao lote não deverá ser atestado.
     10. Encaminhar ao gestor do contrato os registros e comprovações de ocorrência de irregularidades no fornecimento de alimentação.
     11. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela CONTRATADA, a relação dos trabalhadores advindos do sistema penitenciário estadual, aptos à contratação.
     12. Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao pessoal, observadas as especificações deste instrumento, supervisionando rotineiramente, em observâncias às Normas de Segurança do Trabalho e Higiene.
     13. Solicitar a apresentação da documentação trabalhista prevista no item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência à CONTRATADA quando entender necessário.
     14. A CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, e assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado cabendo, entre outros:
         1. Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições e descartáveis prevista, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências.
         2. Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida.
         3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliações periódicas.

Nota Explicativa: O órgão técnico pode elaborar redação própria para o item 9.2.15 caso possua norma regulamentando os aspectos da fiscalização.

* + 1. A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências ocupadas pela CONTRATADA ou vinculadas à execução do objeto, podendo:
       1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo.
       2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e veículos utilizados para o transporte dos gêneros.
       3. Realizar vistoria técnica nas dependências das instalações do almoxarifado, cozinha/refeitório sempre que necessário.
       4. É facultado à CONTRATANTE realizar registro fotográfico durante a fiscalização.
    2. A fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
    3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo gestor e, quando for o caso, fiscais designados, que desempenharão as atribuições descritas no ato de designação, bem como na Portaria SEGER/PGE/SECONT/Nº 049-R/2010 ou normativa que sobrevir.
    4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
     1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
     2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
     3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
  2. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

* + 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
    2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
    3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
    4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
  1. - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

* 1. - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
  2. - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
  3. - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
  4. - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

* 1. - O contrato prevê remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionados no Anexo I - Termo de Referência, importarão em redução do valor mensalmente devido até o limite de \_\_\_% de seu valor.
     1. Na hipótese em que os descontos excedam este limite, além da aplicação do desconto máximo ora estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

Nota Explicativa: Não havendo a previsão de IMR, esta cláusula pode ser excluída.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

* 1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
  2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
  3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
  4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
  5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

* 1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
  2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da documentação fiscal mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
     1. Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.4 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
     2. Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, a Contratante poderá efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
     3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
     4. Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS

* 1. - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

* 1. - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

* 1. - O (SETOR RESPONSÁVEL) designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando o estabelecido no Edital, no Termo de Referência, e as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
  2. - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
  3. - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, pelo (SETOR RESPONSÁVEL), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de (quantidade de dias).
   1. - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.
      1. - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

* 1. - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
  2. - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais, em observância ao Decreto estadual nº 4.780-R/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

* 1. - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
  2. - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

**Local e data**

**Secretaria de Estado (...)**

**Comissão Permanente de Licitação**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa ...........(nome da empresa)........................, estabelecida à ......(endereço completo) ........, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, declara, que recebeu os documentos, e quando exigido, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação, aceitando integralmente todos os termos e cláusulas da presente PREGÃO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e identificação do Representante Legal)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser entregue o objeto do contrato, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº ...../0000, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória,\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02)

**D E C L A R A Ç Ã O**

**\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_,\_\_\_\_\_(qualificação: tipo de sociedade; endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

(a ser apresentado na habilitação do certame licitatório - imprimir em papel timbrado da empresa)

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa (razão social da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº (cnpj da empresa licitante), estabelecida no (endereço da empresa licitante) DECLARA, perante o Estado do Espírito Santo, que dispõe de toda a estrutura, recursos e capacidade para produção de (.......) refeições diárias, possuindo instalações, equipamentos, tecnologia e aporte financeiro necessários, estando produzindo atualmente (......) refeições diárias. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas nos documentos ora apresentados, bem como pela autenticidade dos mesmos.

Local e data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRANSPORTE

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa ................................., CNPJ nº ..................., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ...................................., RG nº ............................ e CPF sob o nº ........................., DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ........./........, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta e que o tempo de transporte das refeições do local de preparação até a unidade destinatária não ultrapassa, em situações normais, o período de uma hora e trinta minutos.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa